



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI - 6535439

Dispõe sobre a especialização de varas federais para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e os praticados por organizações criminosas, no âmbito da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pela Corte Especial Administrativa, na sessão de 19 de julho de 2018, nos autos do PAe/Sei 0023933-34.2016.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) que a [Recomendação CNJ 3 de 30/05/2006](#) do Conselho Nacional de Justiça sugere que a especialização de varas federais para processar e julgar crimes praticados por organizações criminosas se dê, preferencialmente, pelas varas com competência para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando existentes;

b) a [Resolução CJF 273/2013](#) do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os critérios de distribuição de competência das varas federais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas.

c) a Resolução TRF1 [600-21 de 19/12/2003](#) que especializou a 2ª Vara da SJ/BA, a 10ª Vara da SJ/DF, a 11ª Vara da SJ/GO, a 1ª Vara da SJ/MA, a 4ª Vara da SJ/MG e a 4ª Vara da SJ/PA para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

d) a Resolução [Resolução PRESI/SECGE 7/2014](#) que especializou a 11ª Vara Federal da SJ/MG e a [Resolução PRESI 54/2017](#) que especializou a 10ª e a 12ª Vara Federal da SJ/DF para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e praticados por organizações criminosas;

e) que, os acervos em tramitação nas varas criminais nas seccionais que possuem duas varas criminais exclusivas, possibilitam que uma das varas criminais seja especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas

f) que, a especialização de varas, segundo critérios objetivos e com quantitativos equivalentes, observando a complexidade e a natureza das matérias, proporciona aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, aprofundamento das questões, padronização dos serviços e expedientes, maior uniformidade dos julgados e maior celeridade na prestação jurisdicional;

g) as manifestações favoráveis da Corregedoria Regional e da Coordenação Regional dos Juízos Federais Criminais da Justiça Federal da 1ª Região - Cojucrim/TRF1 quanto à especialização proposta,

### RESOLVE:

**Art. 1º** As varas federais constantes no Quadro I desta Resolução, especializadas em matéria criminal e em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, passam a ter competência ampliada para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas.

### QUADRO I

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA
------------------	------

BAHIA	2 <sup>a</sup>
GOIÁS	11 <sup>a</sup>
MARANHÃO	1 <sup>a</sup>
MINAS GERAIS	4 <sup>a</sup>
PARÁ	4 <sup>a</sup>

**Art. 2º** Especializar as varas federais constantes no quadro II desta Resolução para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e os praticados por organizações criminosas.

#### QUADRO II

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA
AMAZONAS	4 <sup>a</sup>
MATO GROSSO	5 <sup>a</sup>
PIAUI	1 <sup>a</sup>

**Art. 3º** Fica mantida a especialização da 10<sup>a</sup> e da 12<sup>a</sup> Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e da 11<sup>a</sup> Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e os praticados por organizações criminosas.

**Art. 4º** As varas especializadas terão competência na área de todo o Estado para o julgamento de crimes contra o sistema financeiro, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, sendo restrita à área de respectiva jurisdição a competência para julgamento de crimes praticados por organizações criminosas, ressalvados, neste último caso, os conexos com os crimes contra o sistema financeiro nacional, e com os de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 5º** As seções judiciárias que tiveram varas federais especializadas por esta Resolução e a Secretaria do Tribunal, em especial a Secretaria de Tecnologia da Informação, adotarão as providências necessárias ao regular funcionamento dos órgãos julgadores.

**Art. 6º** A distribuição, a redistribuição e a compensação de processos e incidentes processuais abrangidos pela competência das varas federais ora especializadas serão regulamentadas em provimento da Corregedoria Regional, observadas as prescrições legais relativas à conexão, à prevenção e competência, bem como as medidas necessárias para manter a paridade de acervos.

**Art. 7º** A partir de 13/08/2018, a distribuição de novos processos de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e os praticados por organizações criminosas serão distribuídos de acordo com a especialização que dispõe esta Resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidas a Corregedoria Regional – Coger e a Coordenação Regional dos Juizes Federais Criminais – Cojucrim

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2018.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 02/08/2018, às 07:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6535439** e o código CRC **6F484973**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0023933-34.2016.4.01.8000

6535439v4